

DIÁRIO
OFICIAL



Prefeitura Municipal
de
Cipó



ÍNDICE DO DIÁRIO

AVISO

AVISO DE LICITAÇÃO

DECRETO

DECRETO.....



AVISO DE LICITAÇÃO



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CIPÓ
CNPJ/MF 13.808.936/0001-95

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 016/2021-SRP

O Pregoeiro do Município de Cipó/BA, no uso de suas atribuições legais, torna público que realizará licitação através da modalidade Pregão, na forma eletrônica. Objeto: Registro de preços para eventual aquisição de eletrodomésticos, para atender às necessidades do Município de Cipó/Ba. Tipo/Critério de Julgamento: Menor Preço, menor valor global. O início do acolhimento das propostas será a partir das 13h00min do dia 16/06/2021, e o limite às 13h00min do dia 18/06/2021 (Horário de Brasília). A abertura das propostas será às 13h00min do dia 18/06/2021 (Horário de Brasília). O início da sessão pública será às 14h00min do dia 18/06/2021 (Horário de Brasília). Fundamento Legal: Lei nº 10.520/02, Lei 8.666/93, LC 123/06 e Decreto nº 10.024/19. O Edital estará disponível no site www.licitacoes-e.com.br ou no setor de Licitações da Prefeitura. Informações através do e-mail: cipo.licitacao@gmail.com. Prefeitura Municipal de Cipó, 08 de junho de 2021 - Everson Costa Souza - Pregoeiro.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CIPÓ
CNPJ/MF 13.808.936/0001-95

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 017/2021-SRP

O Pregoeiro do Município de Cipó/BA, no uso de suas atribuições legais, torna público que realizará licitação através da modalidade Pregão, na forma eletrônica. Objeto: Registro de preços para eventual aquisição de móveis e acessórios, para atender às necessidades do Município de Cipó/Ba. Tipo/Critério de Julgamento: Menor Preço, menor valor global por lote. O início do acolhimento das propostas será a partir das 14h30min do dia 16/06/2021, e o limite às 14h30min do dia 18/06/2021 (Horário de Brasília). A abertura das propostas será às 14h30min do dia 18/06/2021 (Horário de Brasília). O início da sessão pública será às 15h30min do dia 18/06/2021 (Horário de Brasília). Fundamento Legal: Lei nº 10.520/02, Lei 8.666/93, LC 123/06 e Decreto nº 10.024/19. O Edital estará disponível no site www.licitacoes-e.com.br ou no setor de Licitações da Prefeitura. Informações através do e-mail: cipo.licitacao@gmail.com. Prefeitura Municipal de Cipó, 02 de junho de 2021 - Everson Costa Souza - Pregoeiro.



DECRETO



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CIPÓ
GABINETE DO PREFEITO

ENDEREÇO: PRAÇA JURACY MAGALHÃES S/N | TEL: (75) 3435-1023 | CEP: 48450-000 | CIPÓ-BA
CNPJ: 13.808.936/0001-95 E-MAIL: gabinete.cipo@gmail.com.br

DECRETO 354/2021 DE 08 DE JUNHO DE 2021.

“DISPÕE SOBRE ADEQUAÇÃO DE MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA PROVOCADA PELO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19), NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CIPÓ – BA”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CIPÓ– ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município e,

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII) pela Organização Mundial da Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

Considerando ainda que o comércio local não pode ser esquecido como agente participativo de ações e contribuições da Administração Pública Municipal;

DECRETA:

Art. 1º - Fica autorizado o funcionamento das 07:00h às 18:00h, os serviços de alimentação, restaurantes, lanchonetes, farmácias, serviços de entrega para água e gás, gêneros alimentícios e limpeza (mercados), padarias, açougues, devendo ser adotado medidas de prevenção para conter a disseminação da COVID-19, em especial mantendo o distanciamento mínimo de 1,5 (um e meio) metros entre as mesas, bem como, reduzir a quantidade de pessoas em suas dependências, sob pena de aplicação de multas, suspensão e cassação de alvarás, além da responsabilização administrativa, civil e criminal, cabíveis.

Parágrafo único - Para que os estabelecimentos mantenham as suas atividades em funcionamento, os mesmos, deverão manter controle de acesso (filas), limitando o fluxo interno de pessoas, conforme o espaço do estabelecimento, limitado a 10 (dez), dependendo do porte e tamanho do local, para evitar aglomerações, ficando expressamente vedado o consumo de produtos no local do estabelecimento.

Art. 2º - Fica autorizado os serviços de moto-táxi única e exclusivamente para a realização dos serviços de delivery / entrega domiciliar, vedado o transporte de passageiros.

Art. 3º - Fica autorizado o funcionamento das instituições financeiras, Bancos Postais, Correspondentes Bancários, Correios, lotéricas e Cartórios, respeitado o limite prudencial



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CIPÓ
GABINETE DO PREFEITO

ENDEREÇO: PRAÇA JURACY MAGALHÃES S/N | TEL: (75) 3435-1023 | CEP: 48450-000 | CIPÓ-BA
CNPJ: 13.808.936/0001-95 E-MAIL: gabinete.cipo@gmail.com.br

de 2m (dois metros) entre seus funcionários, com o limite máximo de 10 (dez) usuários em suas dependências.

§ 1º - Fica autorizado o funcionamento de caixas eletrônicos no horário comercial, desde que haja funcionário designado, limitando o acesso de pessoas e evitando aglomeração, bem como garantindo o distanciamento superior a 1.5 m (um metro e meio) entre elas.

§ 2º Fica excepcionalmente autorizada a prestação de serviço em que seja **imprescindível** a presença do consumidor / cliente e esta tenha caráter inadiável;

§ 3º - Considera-se imprescindível para fins do parágrafo anterior, apenas os serviços que não possam ser, **por sua natureza singular**, praticados por terceiros, ou por intermédio de telefone, e-mail, aplicativos ou em caixas eletrônicos.

§ 4º - Serviços de saques de benefícios sociais e aposentadorias, deverão ser feitos na forma do § 2º, e em formato que não gere qualquer aglomeração em ambiente interno ou externo.

Art. 4º - As demais atividades empresariais e de prestação de serviços em geral estarão autorizadas a funcionar a partir do dia 10 de junho de 2021, obedecendo o disposto no parágrafo do art. 1º deste Decreto.

Art. 5º. Fica estabelecida a restrição das visitas no âmbito do Hospital Municipal de Cipó, sendo:

I - Pacientes maiores de 60 anos, crianças e gestantes: mantém 1 (um) acompanhante, sendo este com idade inferior a 60 anos; e apenas 01 (uma) visita diária, por tempo indeterminado; e

II - Pacientes com menos de 60 anos: no máximo 01 (um) visitante previamente cadastrado, com idade inferior a 60 anos.

Parágrafo único. Todos os visitantes deverão assinar um Termo de Consentimento e orientação, sendo vedada a visita por pessoas que apresentem qualquer sintoma gripal, podendo ocorrer a suspensão definitiva das visitas, caso o cenário se configure para tal ação.

Art. 6º - O descumprimento de qualquer das medidas aqui impostas poderá acarretar cassação definitiva do alvará de funcionamento, suspensão de contratação com a Administração Pública, medidas coercitivas e demais sanções jurídicas e administrativas.

Art. 7º. O Diretor Geral Hospitalar, o Diretor Médico, a Coordenação de Enfermagem e Farmacêutica, poderão editar, por meio de Comunicados Internos, determinações, orientações e ações de cumprimento imediato, visando o enfrentamento a COVID-19, sem necessidade de comunicação prévia.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CIPÓ
GABINETE DO PREFEITO

ENDEREÇO: PRAÇA JURACY MAGALHÃES S/N | **TEL:** (75) 3435-1023 | **CEP:** 48450-000 | CIPÓ-BA
CNPJ: 13.808.936/0001-95 **E-MAIL:** gabinete.cipo@gmail.com.br

Art. 8º - Fica autorizado o funcionamento de Clínicas Veterinárias, Laboratórios de Análises Clínicas, Estabelecimentos Médicos e Hospitalares, Unidades de Saúde, Farmacêuticos, Odontológicos, Fisioterapias, psicológicos, vacinação e os destinados EXCLUSIVAMENTE aos serviços de saúde humana e animal; devendo manter distanciamento mínimo de 1,5 (um metro e meio) entre as pessoas.

Art. 9º – A Polícia Militar da Bahia, a Guarda Civil Municipal e a Polícia Civil poderão atuar em conjunto com Fiscais e Prepostos Municipais, apoiando as medidas necessárias adotadas neste Decreto, visando o seu fiel cumprimento.

Art. 10 – As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas e modificadas a qualquer momento, dependendo do cenário epidemiológico em que se encontre nossa sociedade, bem como, do respeito e cumprimento das medidas determinadas.

Art. 11 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cipó - BA, em 08 de junho de 2021.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE

JOSE MARQUES DO REIS
Prefeito